

JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA NO BRASIL: A ATUAÇÃO DO JUDICIÁRIO NA PERSPECTIVA DEMOCRÁTICA

JUDICIALIZATION OF POLITICS IN BRAZIL: THE ROLE OF THE JUDICIARY FROM THE DEMOCRATIC PERSPECTIVE

Eduardo Souza Rodrigues¹

Resumo: Este estudo examina a judicialização da política no contexto brasileiro, destacando o crescente envolvimento do Poder Judiciário em decisões políticas. Inicialmente, são exploradas as causas desse fenômeno. Em seguida são discutidas as críticas à legitimidade democrática da judicialização. Por meio do método indutivo, este estudo analisou artigos e trabalhos relevantes sobre o tema, baseando-se majoritariamente no artigo “Judicialização, Ativismo Judicial e Legitimidade Democrática” de Luís Roberto Barroso (2009). Os resultados destacam a importância de garantir que a Constituição e as leis prevaleçam para manter a integridade democrática no Brasil. Conclui-se então que a judicialização deriva do modelo constitucional, exigindo que o Judiciário opere dentro dos limites constitucionais para preservar a democracia e os direitos fundamentais.

Palavras-chave: Judicialização da política. Poder judiciário. Legitimidade democrática. Democracia.

Abstract: This study examines the judicialization of politics in the Brazilian context, highlighting the increasing involvement of the Judiciary in political decisions. Initially, the causes of this phenomenon are explored. Subsequently, criticisms of the democratic legitimacy of judicialization are discussed. Through the inductive method, this study analyzed relevant articles and works on the subject, primarily based on Luís Roberto Barroso's article "Judicialization, Judicial Activism, and Democratic Legitimacy" (2009). The results emphasize the importance of ensuring that the Constitution and laws prevail to maintain democratic integrity in Brazil. It is then concluded that judicialization stems from the constitutional model, demanding that the Judiciary operate within constitutional limits to preserve democracy and fundamental rights.

¹ Acadêmico do Curso de Direito do Centro Universitário de Mineiros (E-mail: edusourodriques@academico.unifimes.edu.br)

Keywords: Judicialization of politics. Judiciary. Democratic legitimacy. Democracy.

INTRODUÇÃO

Conforme apontado por Barroso (2009, p. 18), nos últimos anos, tem-se observado uma crescente centralidade do Supremo Tribunal Federal (STF) – órgão de cúpula do Poder Judiciário brasileiro, responsável pela guarda da Constituição – bem como do Judiciário como um todo, no que diz respeito à tomada de decisões com amplo alcance político. Tal tendência tem sido denominada de judicialização da política.

Como destaca o referido autor, este fenômeno que pode ser observado tanto na sociedade brasileira, como na maioria dos países ocidentais, fortaleceu-se após o final da Segunda Guerra Mundial, momento no qual houve um avanço da justiça constitucional frente ao espaço antes ocupado pela política tradicional.

Ao dissertar sobre o conceito de judicialização da política, Barroso (2013, p. 869) apresenta as seguintes ponderações

Judicialização significa que questões relevantes do ponto de vista político, social ou moral estão sendo decididas, em caráter final, pelo Poder Judiciário. Trata-se, como intuitivo, de uma transferência de poder para as instituições judiciais, em detrimento das instâncias políticas tradicionais, que são o Legislativo e o Executivo.

Haja vista a conceituação detalhada de Barroso sobre judicialização da política, é relevante agora explorar as causas deste fenômeno. Nesse sentido Barroso (2009, p. 19-20), em uma tentativa de sistematização da matéria, chegou a três principais causas de sua ocorrência no contexto institucional brasileiro.

A primeira delas remete à redemocratização do país, que teve seu apogeu com a promulgação da Constituição Federal de 1988. Ocasão em que as garantias da magistratura foram recuperadas e o Poder Judiciário passou de um mero departamento técnico-especializado a um verdadeiro poder político, capaz de fazer valer a Constituição e as leis, inclusive em confronto com os outros Poderes.

A segunda causa indica a constitucionalização abrangente, que trouxe para a Constituição diversas matérias que antes eram de responsabilidade do processo político majoritário. Ou seja, ao constitucionalizar uma matéria, transformasse-a em uma pretensão jurídica, que assim pode ser proposta na forma de ação judicial.

Por fim, a terceira causa examinada envolve o sistema de controle de constitucionalidade brasileiro, considerado um dos mais amplos do mundo. Ele é referido como híbrido e eclético, uma vez que aderiu aspectos de dois sistemas diversos. Do sistema americano, adotou a fórmula de controle incidental e difuso, permitindo que qualquer juiz ou tribunal deixe de aplicar a lei, caso a julgue inconstitucional. Por outro lado, trouxe do sistema europeu o controle por ação direta, permitindo que certas matérias sejam levadas em tese e imediatamente ao STF.

Após serem analisadas as principais causas da judicialização da política, é indispensável distinguir tal fenômeno do ativismo judicial. Segundo Tassinari (2012, p. 16-17), ambos os fenômenos estão diretamente vinculados à atividade jurisdicional, tendendo assim, erroneamente, a ser confundidos. De maneira sintetiza, Tassinari (2012, p. 26) esclarece que a judicialização surge do contexto social, já o ativismo relaciona-se à postura de juízes e tribunais ultrapassando os limites constitucionais. Desta forma, conclui-se que apesar de coexistirem são tendências diversas.

METODOLOGIA

De acordo com Minayo (2007) a metodologia funciona como guia do pensamento e a prática exercida na abordagem da realidade. Ou seja, a metodologia engloba o método, as técnicas e as vivências do pesquisador.

O método de abordagem utilizado foi o indutivo, visto que inicialmente o tema foi escolhido e a pesquisa foi iniciada com uma revisão de literatura sobre o assunto. Durante essa fase, foram encontrados e analisados artigos sobre a judicialização da política, que serviram como base para a formulação das conclusões gerais apresentadas neste trabalho.

No tocante à sua natureza, tratou-se de uma pesquisa básica, uma vez que “objetiva gerar conhecimentos novos úteis para o avanço da ciência sem aplicação prática prevista [...]” (Freitas; Prodanov, 2013, p. 51).

Ao que compete à abordagem do problema, a pesquisa foi qualitativa, uma vez que ela lida com fenômenos humanos, parte da realidade social “ela trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes (Minayo, 2007, p. 21).

Do ponto de vista dos objetivos, a pesquisa foi exploratória, pois “possui planejamento flexível, o que permite o estudo do tema sob diversos ângulos e aspectos”. Na pesquisa

exploratória estão envolvidos “levantamento bibliográfico; análise documental e análise de exemplos que estimulem a compreensão” (Prodanov; Freitas, 2013, p. 52).

Em relação aos procedimentos técnicos, adotou-se a pesquisa bibliográfica. Neste estudo foram utilizados, como fontes secundárias, a bibliografia pública em relação ao tema, como, artigos, teses e dissertações.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com base em Barroso, a judicialização da política, no cenário brasileiro é um fenômeno que decorre do próprio modelo constitucional, e não de um exercício deliberado de vontade política dos juízes e tribunais. Visto que quando o Judiciário é provocado com uma pretensão, seja subjetiva ou objetiva, ao juiz cabe apenas conhecer e decidir a matéria.

No sentido contrário à judicialização da política, Barroso (2009, p.24-30), apresenta três críticas ao fenômeno, sendo elas: I) Riscos para a legitimidade democrática; II) Risco de politização da Justiça e III) A capacidade institucional do Judiciário e seus limites. Este trabalho se concentrará especificamente na exploração dos riscos para a legitimidade democrática.

De acordo com Barroso (2009), um ponto de destaque para analisar os riscos para a legitimidade democrática é o fato de os membros do Poder Judiciário não serem agentes públicos eleitos. Apesar disso, possuem indiscutivelmente certo poder político, inclusive o poder de invalidar atos dos outros dois Poderes. Onde estaria, então, a legitimidade do Judiciário para sobrepor-se a uma decisão do Presidente da República ou do Congresso, que foram escolhidos democraticamente pelo povo? Para esta questão Barroso aponta duas explicações, uma de teor normativo e outra filosófico.

O fundamento normativo advém diretamente da própria Constituição, a qual delegou tal poder ao Judiciário e, especialmente, ao STF, cuja atuação deve ser essencialmente técnica e imparcial. Ao aplicarem a Constituição e as leis, espera-se que os magistrados estejam concretizando decisões que foram tomadas pelo constituinte ou pelo legislador, isto é, pelos representantes legítimos do povo.

A justificativa filosófica exposta, está intrinsecamente ligada aos princípios do Estado constitucional democrático. Estes princípios incluem o constitucionalismo que representa a limitação do poder e o respeito aos direitos fundamentais. O Estado de direito, que simboliza

a razão, e a democracia, que expressa a soberania popular. No entanto, no cenário de aplicação destes princípios podem surgir situações de tensão e conflitos.

Por esse motivo, a Constituição deve desenvolver dois grandes papéis. Um deles é estabelecer as regras do jogo democrático, garantindo a participação política ampla, o governo da maioria e a alternância no poder. No entanto, a democracia não se resume ao princípio da maioria, aí reside o segundo grande papel de uma Constituição, a proteção de valores e direitos fundamentais, mesmo que contra a vontade de quem teve mais votos.

Sendo o intérprete último da Constituição, o STF deve zelar pelas regras do jogo democrático e pelos direitos fundamentais. Portanto, a jurisdição constitucional bem exercida é mais uma garantia para a democracia do que um risco. Ressalvando que a importância da Constituição e do Judiciário, não pode suprimir a política, o governo da maioria, nem o Legislativo. Salvo quando for necessário para preservar a democracia e os direitos fundamentais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A judicialização da política é, sem dúvidas, um fenômeno presente no cenário brasileiro. Reconhecido isto, é importante destacar que a judicialização advém do modelo constitucional, o qual garante uma extensa gama de direitos e permite que questões de alcance político sejam postuladas em forma de ações judiciais. Vale ressaltar, que a judicialização surge não da vontade do Poder Judiciário, mas sim da vontade do constituinte. Restando aos juízes e tribunais desempenharem suas funções sem ultrapassar os limites impostos pela Constituição.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. Constituição, democracia e supremacia judicial: direito e política no Brasil contemporâneo. *Pensar-Revista de Ciências Jurídicas*, v. 18, n. 3, p. 864-939, 2013.

BARROSO, Luís Roberto. Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática. *Anuario iberoamericano de justicia constitucional*, n. 13, p. 17-32, 2009.

MINAYO, M. C. de S. (Org.). et al. *Pesquisa social: Teoria, método e criatividade*. 26. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

PRODANOV, Cleber Cristiano; DE FREITAS, Ernani Cesar. Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico-2ª Edição. Editora Feevale, 2013.

TASSINARI, Clarissa. Ativismo judicial: uma análise da atuação do Judiciário nas experiências brasileira e norte-americana. 139 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos – Unisinos. Programa de Pós-Graduação em Direito, São Leopoldo, RS, 2012.